



Del. ob

CONTRATO N° 418 /2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CONTRATADA: M F MALACRIDA DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS HOSPITALARES ME
PROCESSO ADMINISTRATIVO n°: 4761/2020
PREGÃO ELETRÔNICO n°: 81/2020

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pela **Secretária Municipal Adjunta de Inclusão e Desenvolvimento Social, Sra. Tereza Martins Godinho**, brasileira, Viúva, Psicóloga, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) n° 52.874.118-4, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n° 441.349.751-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **M F MALACRIDA DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS HOSPITALARES ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Doutor João Munhoz, n°. 366 - CEP: 19560-000, Bairro Centro, no Município de Indiana, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (C.N.P.J./M.F.) sob o n°. 17.463.880/0001-35, com Inscrição Estadual registrada sob n°. 354.013.488-112, neste ato representado por seu proprietário **Sr. Miller Ferreira Malacrida**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 29.605.196-2-SSP/SP, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (C.P.F./M.F.) sob n°. 340.832.748-32, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob n° **4761/2020**, na forma do direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal n° 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal n° 10.520, de 14 de agosto de 2.002, Lei Federal n° 13.979/2020, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo

mm



Administrativo protocolado sob nº 4761/2020, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 81/2020, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a "aquisição de termômetros digitais, conforme Memorial Descritivo".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2020, as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- D.R. 05.312.0008 Ficha 337 - Portaria 369/2020 - Emergencial Covid-19 Acolhimento.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme quadro abaixo:

Item	Quant.	Descritivo	Valor Unit.	Valor Total
1	14	Termômetro digital tipo infravermelho. Aplicação: Para medir a temperatura corporal sem contato corpóreo em adultos e crianças. Características: Distância de aferição mínima de 5 cm, com alarme sonoro na detecção de febre, tempo máximo de medição de 5 segundos. Desligamento automático de bateria após uso, com faixa de medição de aprox. 32,0 a 43,0 °C (pele) Garantia: 1 ano (infrared)	R\$ 250,00	R\$ 3.500,00



5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A entrega, que será única, deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de envio da nota de empenho, no seguinte local: Almoxarifado Central, Rua das Castanheiras, n.º 200, Jd. São Bento, Condomínio CELOG, Galpão 67, Hortolândia/SP, das 09:00 às 11:00 horas, e das 13:00 às 14:30 horas.

6.2. Os pagamentos serão realizados após protocolo, conferência e ateste da fatura/nota fiscal no prazo de 10 (dez) dias, fora a dezena do protocolo da fatura.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos devidos, forma e condições ora estipuladas;

8.2. Solicitar através do órgão requisitante ou Gestor deste contrato, no fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Memorial Descritivo.

8.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações de fornecimento da Contratada são as fixadas no Memorial Descritivo (Anexo I do Edital) e/ou Contrato.

9.1.1. A **CONTRATADA** se obrigará:

9.1.1.1. Fornecer o Objeto conforme descrição do Memorial Descritivo.

9.1.1.2. Cumprir o prazo de entrega;

9.1.1.3. Apresentar Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho;

9.1.1.4. Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

9.1.1.5. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos materiais até o local de entrega, bem como a descarga.

9.1.1.6. Entregar os bens quando solicitado pela Contratante dentro das especificações, de acordo com a unidade de medida estabelecida neste Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os Arts. 12,13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

9.1.1.9. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



9.1.1.10. A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

10.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;

c) a subcontratação ou cessão do contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;

e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

11.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 11.1, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a



fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

12.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão eletrônico nº **81/2020**, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

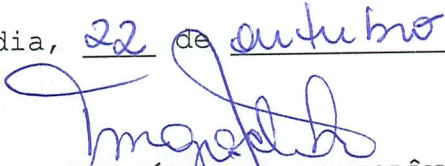
12.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 22 de outubro de 2020.


MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
TEREZA MARTINS GODINHO

MILLER FERREIRA
MALACRIDA:17463880000135

Assinado de forma digital por MILLER
FERREIRA MALACRIDA:17463880000135
Dados: 2020.10.20 14:58:41 -03'00'

M F MALACRIDA DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS HOSPITALARES ME
MILLER FERREIRA MALACRIDA
CONTRATADA

Município de Hortolândia - Secretaria Administração - Departamento de Suprimentos
Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SP
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADO: M F MALACRIDA DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS HOSPITALARES ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: “Aquisição de termômetros digitais, conforme Memorial Descritivo”.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 22 de outubro de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Ângelo Augusto Perugini

Cargo: Prefeito

CPF: 377.210.706-00



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Tereza Martins Godinho
Cargo: Secretária Municipal Adjunta de Inclusão e Desenvolvimento Social
CPF: 302.926.588-93

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:

Nome: Tereza Martins Godinho
Cargo: Secretária Municipal Adjunta de Inclusão e Desenvolvimento Social
CPF: 302.926.588-93

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Miller Ferreira Malacrida
Cargo: Proprietário
CPF: 340.832.748-32

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Tereza Martins Godinho
Cargo: Secretária Municipal Adjunta de Inclusão e Desenvolvimento Social
CPF: 302.926.588-93

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Nota de Reserva

NOTA DE ANULAÇÃO DE RESERVA Nº 753

Data: 27/10/2020
Processo: PMH 4791/2020
Ficha: 337
Interessado: INCLUSÃO SOCIAL
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - 0/2020
Validade:

CLASSIFICAÇÃO

Orgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária:	02.32.03	FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL (FMAS) - CONVÊNIO
Funcional Programática:	08.244	Assistência Comunitária
Projeto/Atividade/Oper. Especial:	2800	Proteção Social Especial
Classificação Econômica:	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
Destinação Recurso:	05.312.0008	PORTARIA 369/20- ACOLHIMENTO EMERGÊNCIA COVID19
Valor da Reserva	5.046,76	(cinco mil, quarenta e seis reais e setenta seis centavos)

Especificação da Despesa:
AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO

Reserva Anulada em: 27/10/2020

Anulado nas Cotas:
8 5.046,76

HORTOLÂNDIA, 27 de Outubro de 2020

CRISTIANO REZENDE PENHA
CORECON 33 535
DIRETORIA PLANEJAMENTO

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL HORTOLÂNDIA.**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 17 425 914/0001-05

Sistema CECAM

(Página 1/1)

DATA 27/10/2020	INTERESSADO N.E. GLOBAL Nº10559 PEDIDO Nº 2737	C.N.P./C.P.F. 017.463.880/0001-35	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	RESERVA Nº	PROCESSO Nº/REQUISIÇÃO 4761/2020	FICHA Nº 337
ENDEREÇO RUA DR JOÃO MUNHOZ, 366 - CENTRO - INDIANA - SP			CEP. 19560-000	TELEFONE 3995-1124		PRAZO ENTREGA Conforme Memorial		
EMAIL millermalacrida@hotmail.com		LOCAL DE ENTREGA Conforme Memorial Descritivo			VALIDADE PROPOSTA 22/10/20 à 21/01/21			
LICITAÇÃO MODALIDADE Nº PREGÃO ELETRÔNICO - 81/2020		CONDIÇÕES DE PAGAMENTO CONFORME CONTRATO			PROGRAMA 0205			
ORGÃO 02-PREFEITURA MUNICIPAL		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.32-SEC.MUNIC.DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO		UNIDADE EXECUTORA 02.32.03 - FUNDO MUNIC. DE ASSI		FUNÇÃO 08	SUB FUNÇÃO 244	PROGRAMA 0205
PROJETO ATIVIDADE 2800 - Proteção Social Especial		CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR			ÁREA DE ATUAÇÃO 0 -			
DESTINAÇÃO DE RECURSOS 05.312.0008 - PORTARIA 369/20- ACOLHIMENTO EMERGÊNCIA COVID19							ADIANTAMENTO NÃO	
ATIVO NÃO FINANCEIRO							CONTRATO 418/2020	
PASSIVO NÃO FINANCEIRO							CONVENIO	

DOTAÇÃO ATUAL			EMPENHADO ANTERIOR			VALOR EMPENHADO.			SALDO		
202.150,00			39.943,68			3.500,00			158.706,32		
COTA 1	COTA 2	COTA 3	COTA 4	COTA 5	COTA 6	COTA 7	COTA 8	COTA 9	COTA 10	COTA 11	COTA 12
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00

VINCULOS		VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
CÓDIGO	DESCRIÇÃO				
	FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOC.	3.500,00	1173	Hospitalar e Ambulatorial	3.500,00
TOTAL		3.500,00	TOTAL		3.500,00

ITENS DA NOTA					VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO		
1	0	14,000	UN	TERMOMETRO CLÍNICO DIGITAL INFRAVERMELHO EQUIPAMENTO PARA MEDIR TEMPERATURA ATRAVÉS DE SENSOR INFRAVERMELHO CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	250,0000	3.500,00
TOTAL						3.500,00

CÓPIACLAUDINEI LUCIO
CONTADOR
CRC 1SP290070